

---

## RECURSO TP 006-2019

---

MB Gestão Pública Ltda. EPP <maximaaudidores@hotmail.com>  
Para: Licitação Papagaios <licitacao@papagaios.mg.gov.br>

9 de julho de 2019 17:18

Comissão de Licitações

Boa tarde,

Encaminhamos nossa manifestação acerca das alegações da recorrente REIS E REIS sobre o processo TP 06/2019 .

Att.

Jobert Macário

MB Gestão Pública Ltda. EPP

(031) 3425-3902

maximaaudidores@hotmail.com

---

**De:** Licitação Papagaios <licitacao@papagaios.mg.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 8 de julho de 2019 09:35

**Para:** maximaaudidores@hotmail.com; Atendimento SEAP; Diretoria Reis e Reis; Licitação - Objetiva Concursos

**Assunto:** RECURSO TP 006-2019

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **Manifestação sobre recurso da Reis e Reis.pdf**  
152K

Belo Horizonte, 9 de julho de 2019

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

Ref.: CONTRA RAZÕES SOBRE RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA  
REIS E REIS – Processo 049 – TP 06/2019

Estanhemos a atitude da recorrente REIS E REIS em tentar impugnar nossa participação, já que foi a nossa a única empresa a prestigiar pessoalmente o certame, enviando nosso sócio para a sessão, devidamente municiado de toda a documentação exigida, emitida antes do prazo estabelecido.

O regramento legal, estampado no art. § 2º do art. 22 da lei 8666/93 foi devidamente atendido, pois comprovamos documentalmente, que atendíamos a todas as condições exigidas para cadastramento, antes do 3º dia anterior à data do recebimento das propostas, basta verificar nos autos.

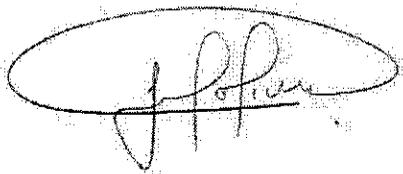
Mais que isso, tomamos a precaução de contatar a Comissão de Licitações sobre a necessidade ou não de enviarmos a documentação para cadastro prévio, já que tal procedimento de se comprovar no momento da sessão é fato corriqueiro e matéria pacificada em grandes certames licitatórios, sendo-nos orientado apresentar tal documentação na sessão, o que é salutar e indiscutivelmente razoável, em se tratando de buscar e facilitar a ampla concorrência para o objeto licitado.

No tocante à inabilitação da recorrente REIS E REIS, teria a mesma toda razão nas suas alegações acerca da prerrogativa de EPP, estabelecida na Lei 123/06, MAS esqueceu a nobre recorrente que NÃO FOI ENVIADA qualquer

comprovação dessa situação junto à sua documentação de habilitação ou mesmo fora do envelopes, impedindo, portanto, a garantia dessa prerrogativa.

Mesmo assim, apesar da desleal tentativa dessa concorrente em desabilitar-nos, ainda assim, somos favoráveis à sua participação no certame, concedendo-lhe a oportunidade de resgatar sua prerrogativa de EPP e deixa-la participar da etapa de propostas, caso nosso voto possa ajudar na decisão dessa Comissão. Isso em nome da ampla e saudável concorrência, que também defendemos e prezamos.

Atenciosamente,



Jobert Macário de Oliveira  
Sócio-diretor